

INTERESSADA : SABINE VESTER

ASSENTO : Equivalência de estudos

RELIJITORA : Cousª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 2530 /75 CPG

Aprov. em 10/setembro/75

Com. ao Pleno 24/ 09 /75

São Paulo, 10 de setembro de 1975

a) Consª. Therezinha Fram - Relatora

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Sabine Vester, filha de Herbert Vester e de D. Brigitte Vester, nascida em Neunkirchen/Republica Federal da Alemanha, a 8 de junho de 1960, domiciliada e residente nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - concluiu 4 séries primárias na Escola Primária Popular de Altstadt/República Federal da Alemanha, tendo estudado: Catecismo, Alemão oral, Alemão escrito, Lição de Coisas, Aritmética, Artes, Música, Educação Física, Caligrafia, Bíblia;
- 2 - a seguir, concluiu a 5ª e 6ª séries no Colégio Estadual Feminino de Homburg/Sarre, tendo estudado: Religião, Alemão, Inglês, Geografia, Educação Artística, Matemática, Biologia, Música, Educação Física, História, Latim;
- 3 - freqüentou o 2º semestre do ano letivo de 1974 da 7ª série do Colégio Humboldt, com bom aproveitamento.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Sabine Vester, na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 1º semestre da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 7ª série, em 1974, no Colégio Humboldt, ficando convalidados todos os atos escolares praticados pela aluna

A escola que acolher a interessado devesse submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 10 de setembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente